

ESTATUTOS
DO
GDCM – GRUPO DE DINAMIZAÇÃO CULTURAL DE MOZELOS
Inclui alterações aprovadas em A. G. de 16 de julho de 2021
Publicadas no Portal da Justiça a 28 de julho de 2021

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO AMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1.º

Denominação

O GDCM – Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos, mantém a denominação adotada na ata da fundação de dezassete de setembro do ano mil novecentos e oitenta e quatro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 – O GDCM é uma associação juvenil de âmbito local podendo realizar atividades de âmbito regional, nacional ou internacional.

2 – O GDCM tem atualmente a sua sede na rua Dr. Feiteira Maia, na freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, podendo mudar de sede sempre que a assembleia geral assim o decidir.

Artigo 3.º

Objetivos

1 – O GDCM tem como objetivo a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e população em geral.

2 – A persecução dos objetivos previstos reveste as seguintes formas:

- a) Administração direta na organização de atividades, transmissão de bens ou prestação de serviços;
- b) Apoio ao funcionamento autónomo das secções;
- c) Patrocínio ou atribuição de subsídio à realização individual.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Definição

1 – Podem ser associados do GDCM:

- a) Todas as pessoas singulares com idade superior a catorze anos, cuja proposta de inscrição seja aceite pela direção;
- b) Todas as pessoas singulares com idade inferior a catorze anos, cuja proposta de inscrição, devidamente autorizada pelos encarregados de educação, seja aceite pela direção;
- c) Todas as pessoas coletivas cujo protocolo de associação seja aprovado pela assembleia geral.

2 – Consideram-se associados no pleno uso dos seus direitos estatutários todos os inscritos que tenham o pagamento das suas quotas em dia ou sejam distinguidos com isenção pela direção ou assembleia geral.

3 – A assembleia geral deverá considerar ainda a existência de outras categorias de associados:

- a) Sócios utentes;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Outros, cujos direitos e deveres deverão ser objeto de regulamentação interna.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

Além de todos os direitos consignados por disposição legal, por deliberação da assembleia geral e pela regulamentação interna, são direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleitos;
- c) Participar em atividades;
- d) Beneficiar de descontos, bem como dos demais privilégios atribuídos pela direção nos termos definidos e aprovados pela assembleia geral.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

Além do escrupuloso respeito pela legislação em vigor, do cumprimento das deliberações da assembleia geral e regulamentação interna, são deveres dos associados:

- a) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem nomeados;
- c) Pagar regularmente a quota mensal cujo valor será aprovado em assembleia geral;
- d) Zelar pela manutenção do bom nome da coletividade.

Artigo 7.º

Regime disciplinar

Aos associados que infringirem os seus direitos e deveres estatutários e regulamentares estarão sujeitos às seguintes sanções a aplicar pela assembleia geral:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Princípios gerais

Artigo 8.º Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais do GDCM são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 9.º Mandato dos órgãos sociais

1 – Os órgãos sociais do GDCM são eleitos em assembleia geral por um mandato de dois anos.

2 – Nos termos legais o mandato dos órgãos sociais tem início no primeiro dia do ano civil em que forem eleitos.

Artigo 10.º Incompatibilidades

Nenhum membro dos órgãos sociais pode assumir funções em simultâneo em outros órgãos da associação.

SECÇÃO II Da assembleia geral

Artigo 11.º

Princípios gerais

1 – A assembleia geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos e membros da coletividade.

2 – Participam na assembleia geral todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos estatutários.

Artigo 12.º

Constituição da mesa

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 13.º

Reuniões da assembleia geral

1 – A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A assembleia geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre do ano para apreciação do relatório e contas do ano transato.

3 – A assembleia geral reunirá ordinariamente também no último trimestre de cada ano para aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

4 – A assembleia geral reunirá ainda ordinariamente no primeiro mês de cada biénio para eleição dos órgãos sociais.

5 – A assembleia geral reunirá extraordinariamente nos termos legais, quando convocada pelo presidente da mesa, ou na falta deste, pelo presidente de qualquer um dos órgãos sociais ou a requerimento de pelo menos vinte e cinco associados no pleno uso dos seus direitos estatutários.

6 – Na falta de qualquer um dos membros da mesa, a assembleia geral elegerá entre os presentes alguém que os substitua para o ato.

Artigo 14.º

Convocação da assembleia geral

A convocação da assembleia geral será realizada nos termos da legislação em vigor, a qual será enviada a todos os associados efetivos com antecedência mínima de dez dias, deverá conter a identificação de quem a convoca, a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 15.º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral reunirá na hora marcada com a presença de mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos mais tarde com qualquer número, se outro período de tempo não for exigido por lei, a ser indicado na convocatória.

Artigo 16.º

Atribuições da assembleia geral

Entre outras atribuições previstas na legislação em vigor, compete à assembleia:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que lhes sejam apresentados e, bem assim, decidir em última instância sobre os recursos que lhes sejam interpostos;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direção;
- d) Apreciar e votar anualmente o plano de atividades e o orçamento;
- e) Aprovar a quota estatutária a pagar pelos associados;
- f) Aprovar normas e regulamentos internos.

Artigo 17.º

Registos das sessões

Das reuniões da assembleia geral serão lavradas atas que depois de aprovadas serão assinadas pelo presidente da mesa.

Artigo 18.º

Competências dos membros da mesa

Compete ao presidente da mesa da assembleia ou quem o substitua:

- a) Presidir à assembleia;
- b) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- c) Proceder à representação da assembleia;
- d) Dirigir os trabalhos de forma neutra e dar, limitar ou retirar o uso da palavra de forma a manter a ordem e a correção das exposições;
- e) Dar posse aos órgãos sociais eleitos.

Compete aos secretários:

- a) Ler as atas das sessões, os avisos, as convocatórias e o expediente;
- b) Elaborar as atas juntamente com o presidente;
- c) Comunicar aos interessados as deliberações da assembleia.

SECÇÃO III Da direção

Artigo 19.º

Composição da direção

A direção será constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 20.º

Reuniões da direção

A direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar ou por iniciativa de mais de metade dos seus membros.

Artigo 21.º

Competências da direção

A direção é nos termos da lei o órgão de administração e representação da coletividade, sendo também da sua competência designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como a plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-los ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia;
- b) Executar o plano de atividades;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais;
- e) Contratar e gerir o pessoal e os serviços necessários às atividades;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei;
- h) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da coletividade e dos associados, bem como salvaguardar os princípios do associativismo, fomentar a participação juvenil, e não interferir nos atos da competência dos outros órgãos.

Artigo 22.º

Forma de obrigar

A associação obriga-se com a assinatura de dois diretores sendo uma delas a do presidente ou de quem na direção o substitua.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 24.º

Competências do conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, além das demais atribuições legais, é da sua competência:

- a) Examinar os lançamentos nos livros de escrita, analisar os documentos de receita e despesa, conferir os saldos e fiscalizar os atos de gestão financeira;
- b) Emitir parecer sobre o relatório da direção, bem como do balanço e das contas do exercício;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Artigo 25.º

Reuniões do conselho fiscal

- 1 – O conselho fiscal reúne semestralmente ou quando o presidente o convocar.
- 2 – O conselho fiscal reúne extraordinariamente ou quando o presidente o convocar ou a pedido da maioria dos membros.
- 3 – Os membros do conselho fiscal podem assistir por iniciativa própria às reuniões de direção.
- 4 – O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES DEMISSÕES E EXONERAÇÕES

Artigo 26.º

Eleições

A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto e pela maioria dos votos dos associados presentes na assembleia eleitoral.

Artigo 27.º

Ato eleitoral

- 1 – O ato eleitoral realizar-se-á em janeiro para um mandato de dois anos.
- 2 – O ato eleitoral será anunciado no jornal local com pelo menos trinta dias de antecedência.
- 3 – A assembleia eleitoral será convocada com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 4 – Em caso de concorrerem duas ou mais listas, a eleição decidir-se-á pela lista mais votada.
- 5 – Em caso de lista única a eleição decidir-se-á pela maioria dos votos favoráveis.
- 6 – Na ausência de candidaturas, a mesa da assembleia anunciará novo ato eleitoral para 30 dias mais tarde.
- 7 – Até à realização de eleições, caso não haja candidatos, os órgãos sociais manter-se-ão em funções, mediante deliberação da assembleia geral por um período nunca superior a um ano.

Artigo 28.º

As listas de candidatos

- 1 – As listas de candidatos aos órgãos sociais serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias antes do ato eleitoral, podendo o presidente aceitar as candidaturas até duas horas antes do ato eleitoral.
- 2 – As listas deverão ser encabeçadas pelo candidato a presidente da direção e ser constituídas por cinco candidatos à direção, três candidatos à mesa da assembleia geral e três candidatos ao conselho fiscal.
- 3 – Nas listas deverá constar o nome, a idade, o estado civil, a residência, bem como o cargo a que cada um se candidata.
- 4 – As listas concorrentes deverão ser afixadas na sede e no local onde decorrer a eleição.
- 5 – As listas serão identificadas por uma letra atribuída pelo presidente da mesa da assembleia conforme a ordem de chegada.

Artigo 29.º

Demissões

- 1 – Em caso de demissão de menos de metade dos membros dos órgãos sociais, proceder-se-á à eleição de quem o substitua até ao final do mandato.
- 2 – Em caso de demissão da maioria dos membros da direção ou mais de metade do total dos membros dos órgãos sociais, proceder-se-á a eleições antecipadas.
- 3 – Em caso de eleições antecipadas, até à tomada de posse de novos eleitos, caso os diretores demissionários não assegurem a gestão corrente da coletividade, deverá ser convocada uma assembleia extraordinária para a nomeação de uma comissão de gestão.
- 4 – As comissões de gestão serão constituídas por um presidente e dois vogais.
- 5 – As comissões de gestão não poderão exercer funções, sem autorização expressa da assembleia geral, por um período não superior a meio ano.

Artigo 30.º

Exonerações

- 1 – Os órgãos sociais poderão ser exonerados por votação em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 – O pedido de exoneração poderá ser requerido pela maioria da direção, do conselho fiscal, dos membros da mesa da assembleia geral ou por um número nunca inferior a vinte e cinco associados no pleno uso dos seus direitos estatutários.
- 3 – No ato de exoneração deverá ser eleita uma comissão de gestão que terá funções administrativas até à eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos poderão ser alterados, após a sua entrada em vigor, com o voto favorável de três quartos dos associados presentes, sem prejuízo de outra maioria qualificada que venha a ser exigida por lei.

Artigo 32.º

Dissolução

O GDCM dissolve-se por:

- A) Decisão judicial que confirme o esgotamento do objeto ou a impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- B) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da associação;
- C) Por deliberação unânime de todos os associados.

Artigo 33.º

Destino do património em liquidação

Quando no ato da dissolução da coletividade não suceder nenhuma entidade que tenha sido designada em assembleia geral, por deliberação unânime de todos os associados, o património do GDCM será entregue à Junta de Freguesia de Mozelos.

Artigo 34.º

Omissões estatutárias

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, no escrupuloso respeito pela legislação em vigor.